

**MENSAGEM Nº 018/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

São Gonçalo do Amarante/CE, 13 de maio de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar a V. Exa., para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 14, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar do Município de São Gonçalo do Amarante.

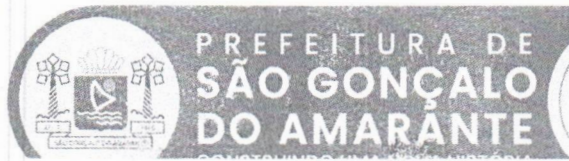
**A adequação se faz necessária em virtude da vigência do § 7º, art. 247 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Plano de Previdência Complementar encontra previsão legal nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019.

O Regime de Previdência Complementar - RPC tem o objetivo de oferecer uma proteção a mais ao trabalhador durante a aposentadoria. É, portanto, uma segurança previdenciária adicional àquela oferecida pela previdência pública, para os quais as contribuições dos trabalhadores são obrigatórias.

A adesão ao RPC é **facultativa** e desvinculada da previdência pública (Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social - RPPS), conforme previsto no artigo 202 da Constituição Federal. Nesse contexto, o RPC possui regras específicas estabelecidas pelas Leis Complementares n.º 108 e 109, ambas de 29/05/2001, e por demais normativos.

No RPC, o benefício de aposentadoria será pago com base nas reservas acumuladas individualmente ao longo dos anos de contribuição, ou seja, o que o



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias, em especial as contidas nos artigos 2º e 9º da Lei Complementar nº 14, de 17 de novembro de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, AOS 13 DE MAIO DE 2024.

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 /2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

DESAPROVADO EM  
16/05/2024  
x

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 14, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do Parágrafo Único e Caput do art. 2º da Lei Complementar nº 14, de 17 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Somente mediante prévia e expressa opção, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa, não o podendo mais fazer após esse prazo.” (NR)

**Art. 2º** Altera a redação do Caput do art. 9º da Lei Complementar nº 14, de 17 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A alíquota de contribuição do Município para o Regime de Previdência Complementar será igual à alíquota de contribuição do servidor para o Regime de Previdência Complementar, tendo a contribuição do Município, como limite máximo, a alíquota de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), devendo as alíquotas do Município e do servidor incidirem sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Nº 801/20004, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.” (NR)

g



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

trabalhador contribuiu ao longo de sua vida profissional formará a poupança que será utilizada no futuro para o pagamento de seu benefício. Esse sistema é conhecido como Regime de Capitalização.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica.

Na certeza de estar cumprindo com nossas obrigações legais, seguindo as recomendações das normas federais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 13 DE MAIO DE 2024.

**MARCELO FERREIRA TELES**

Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante**

**Vereador João Celso da Trindade Neto**

**RECEBIDO EM**

**15 / 05 / 24**

**10 : 00**

*Síbia Maria de Castro Duarte  
Diretora Legislativa CMMSA*